



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 264/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 0436/2025

AUTOR: VEREADOR RENÉ PESSOA

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

“RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA DENOMINADA E-SPORTS COMO ESPORTE PROFISSIONAL E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO E-SPORT NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.”

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 0436/2025**, de autoria do Vereador René Pessoa, que “reconhece a prática esportiva eletrônica denominada e-sports como esporte profissional e institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento ao e-sport no âmbito do Município de Fortaleza.”

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Assim, esclareço que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme preconiza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e art. 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.”

Desse modo, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito de competência legislativa municipal.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

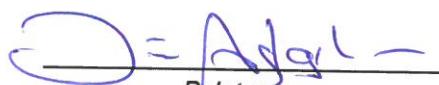
Diante da análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 0436/2025**, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no art. 137 do Regimento Interno. O projeto apresenta um título designativo claro, uma ementa que explica de forma concisa o objeto da proposição, uma parte normativa compreensível que contém o texto da matéria tratada, uma parte final que contempla as disposições necessárias para a implementação da matéria, além de uma justificativa que expõe os motivos que fundamentam a proposição. Portanto, conclui-se que o projeto está em conformidade com as exigências regimentais.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 0436/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE outubro DE 2025.

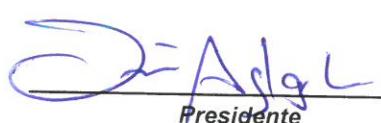

Relator
Vereador Aglaison










Presidente